



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI Nº 346/93

DE 26 DE ABRIL DE 1.993

30

"Reajusta vencimento do Funcio-
nalismo Público Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGI-
PE; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Funcionalismo do Municí-
pio de Gararu serão reajustados em 180% (cento e oitenta por cento) ,
para todos os cargos do Quadro de Funcionários em atividades, excluín-
do os cargos de provimentos em Comissão da Lei nº 339 de 29/12/92.

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados
no índice percentual de 180% (cento e oitenta por cento).

Art. 3º - O Salário Família, passa a ser de Cr\$
20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito re-
troativo de 1º de abril de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 26 de
abril de 1.993.

Antônio Rolimberg de Albuquerque
ANTÔNIO ROLIMBERG DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL